



CAMARA

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**LEI Nº 2.177, DE 26 de dezembro de 2007.**

**Dispõe sobre a extinção de crédito tributário ou não tributário, mediante dação em pagamento, e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá autorizar a extinção de crédito tributário, ou não - tributário vencido, mediante dação em pagamento ao Município de bens imóveis, qualquer que seja a fase em que se encontre a respectiva cobrança.

**Parágrafo Único** – O recebimento em dação em pagamento obedecerá a rigorosos critérios de avaliação, feita por comissão específica de três membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com a participação de um representante do proprietário do imóvel, levando - se em conta especialmente o valor venal determinado para a base de cálculo do Imposto Predial e territorial Urbano.

**Art. 2º** O Poder Executivo estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção do crédito de que trata o artigo anterior, desde que, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em lei, seja observado o seguinte:

I - o bem não poderá ser recebido por valor superior ao preço indicado em avaliação feita na forma do parágrafo único do artigo 1º, desta Lei.

II - quando o valor do bem for superior ao do crédito, a aceitação ficará condicionada a prévia renúncia do excedente pelo interessado;

III - quando o valor do crédito for superior ao do bem oferecido, deverá o devedor efetuar o pagamento da diferença em dinheiro, assim como dos honorários advocatícios e custas processuais, quando já estiver em fase de cobrança judicial;

IV - o devedor deverá comprovar a sua propriedade através de certidão do registro no Cartório respectivo expedida nos últimos 30 (trinta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

V - o devedor deverá apresentar termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos, mesmo quando objeto de ação judicial, relativos ao crédito, inclusive às verbas de sucumbência.

VI - O bem oferecido deverá estar localizado dentro do território do município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e livre de ônus reais.

**Art. 3º** As despesas relativas à lavratura de instrumento, registro, ou quaisquer outras atinentes à celebração da dação em pagamento, serão de exclusiva responsabilidade do devedor.

**Art. 4º** - Observadas as formalidades dos artigos e incisos anteriores, o processo será submetido à apreciação do chefe do Poder Executivo, para que, caso julgue conveniente, defira a dação.

**Art. 5º** - Não caberá recurso do despacho que decidir pedido de dação em pagamento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2007.**

  
**José Erii Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura  
26, 12, 2007  
